

**CONTRATO Nº 12/2019
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O *MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO - RS* E A EMPRESA *S E ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.*

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 94.704.129/0001-24 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Paulo André Dal Alba**, CPF nº 738.709.940-53, RG nº 5054055297, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa S E ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.512.946/0001-00, com sede e fórum no Município de Liberato Salzano-RS, sito a Rua Hermínio Tonezzer, s/n, Bairro Centro, que representado por sua Representante Legal, **Srta. Laura Três**, portadora do CPF nº. 022.185.360-05, e RG nº 1092589901, residente na Comunidade Linha Três, Interior do Município de Constantina, RS, adiante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 02/2019, Modalidade Pregão Presencial nº01/2019, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos Ambientais (Tutela Ambiental) durante 08 (oito) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas na sede do Município e 04 (quatro) horas na sede da empresa: da tutela ambiental, da mineração de lavra a céu aberto; da educação ambiental; da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos; da fiscalização ambiental, compreendendo os seguintes serviços:

1.1. Tutela Ambiental:

- a) Orientação na estrutura funcional do órgão ambiental municipal;
- b) Análise interpretativa em procedimentos dos processos de: licenciamento; autorização; declaração; certidões; e aprovação de projetos ambientais de impacto local, elaboração de licenças com emissão dos necessários laudos técnicos, e ou, dispensa e isenção ambientais, com o parecer conclusivo nos termos de legislação ambiental vigente, acompanhados pelas pertinentes ART's, e ou, RRTs, e ou, AFTs, e ou CRBIO específicas para cada caso;
- c) Orientação no encaminhamento de questões ambientais, processos da municipalidade, que não consideradas de impacto local;
- d) Assessoria e Assistência Técnica total relativa aos assuntos de meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimentos no Município de Engenho Velho - RS, inclusive nas atividades desenvolvidas pelo Município e que exijam licenças ambientais junto aos órgãos ambientais Estaduais e Federais competentes;

- e) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental, relativos ao licenciamento ambiental;
- f) Propor e revisar anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- g) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas, às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;
- h) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;
- i) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;

1.2. Mineração de lavra a céu aberto:

- a) Elaboração e implantação de Programa de Gerenciamento de Riscos (GPR), relativo à mineração de lavra a céu aberto, conforme estabelece a Norma Regulamentadora (NR-22), do Ministério do Trabalho, acompanhado (s) pelas pertinentes ART's, e ou, CRBio, específicas;

1.3. Educação ambiental:

- a) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

1.4. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos:

- a) Orientar e assessorar o sistema municipal de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, rurais e urbanos, com emissão da pertinente ART, e ou CRBIO, específica, conforme Lei Municipal e demais normas superiores.

1.5. Fiscalização ambiental:

- a) Assessoria ao sistema de fiscalização ambiental do Município de Engenho Velho - RS, e elaboração de laudos técnicos conclusivos, com ART, e ou, RRT, e ou, AFT, e ou CRBIO, específica, necessária a lavratura dos autos de infração ambiental, e ou, julgamento dos autos de infração;
- b) Elaboração de laudos técnicos com ART, e ou, RRT, e ou, AFT, e ou CRBIO, específica, relativos a manifestações que envolvam questões ambientais da municipalidade, junto ao Ministério Público e Justiça;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de Servidor designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 1.884,82 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - As notas fiscais deverão ser emitidas ao Município de Engenho Velho de Engenho Velho - RS. Sendo que as mesmas deverão conter o número do Contrato e do processo licitatório.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correram por conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos: 0902 18 541 0031 2080 33903905000000 - 0001.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 60 (sessenta meses), a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, após decorridos 12 meses, até o limite máximo de variação do IGPM (índices Gerais de Preços Médios) dos últimos 12 meses.

§ 1º – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Colocar à disposição do CONTRATADO, o local, equipamentos, material de consumo e servidores;

b) Fornecer transportes para locomoção da sede do município até as propriedades rurais do município;

CLÁUSULA OITAVA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Comparecer para a prestação dos serviços nos dias e horários determinados;
- b) Usar os elementos materiais postos à disposição, exclusivamente nos serviços, e definir organização no setor visando construir um setor claramente identificável, condizente com a administração pública e com as necessidades de celeridade e eficiência no atendimento de meio ambiente e na realização dos serviços;
- c) Dar os despachos e produzir os laudos de sua competência, nos processos ou requerimentos que versarem sobre o objeto licitado de sua competência;
- d) Responder por escrito às consultas dos órgãos da administração e de outros órgãos, quando a resposta for devida pela administração;
- e) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;
- f) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transporte compreendido da sede da empresa até o município, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato;
- i) É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará a garantia dos serviços, nos seguintes termos:

I - Garantirá o fornecimento dos serviços descritos na sua proposta durante a vigência no período de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Constantina - RS, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Engenho Velho - RS, 16 de abril de 2019.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S E Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: _____
